Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 101/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11631/2016
PROTOCOLO	: 1692117
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADOS	: EDER ALBERTO AREVALO, JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ
INTERESSADA	: SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
VALOR	: R$ 167.145,67
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2016 e da formalização do Contrato n. 62/2016, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia, por intermédio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Infraestrutura, e de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, representadas pelo Sr. Eder Alberto Arevalo e pelo Sr. José Raimundo da Cruz, secretários municipais, respectivamente e Soman Comércio de Máquinas Peças e Serviços Ltda.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 20/2016, tipo "menor preço", pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, por intermédio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Infraestrutura, e de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, representadas pelo Sr. Eder Alberto Arevalo e pelo Sr. José Raimundo da Cruz, secretários municipais, respectivamente, e da formalização e do teor do Contrato n. 62/2016, celebrado com a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de peças de máquinas pesadas, para atender a frota das máquinas das citadas secretarias municipais, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 1º/4/2016.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANC-4ICE-13817/2016, certificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual, observando, entretanto, a remessa intempestiva dos documentos.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-14180/2016, concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, porém, pela aplicação de multa, em razão da intempestividade da remessa dos documentos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação e a formalização e teor do contrato estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002, com a Lei n. 8.666/93, sendo os documentos encaminhados de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

Quanto à intempestividade na remessa dos documentos, esta não se verifica, já que o extrato do contrato foi publicado no dia 14 de abril, peça 19, e protocolado neste Tribunal no dia 4 de maio do corrente ano, dentro do prazo estipulado na IN/TC/MS n. 35/2011, de 15 (quinze) dias úteis.

DISPOSITIVO

Assim, acolho, em parte, o entendimento da 4º Inspetoria de Controle Externo e, parcialmente, o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, "c", do RITC/MS, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2016, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 62/2016, com fundamento no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar os atos de execução do objeto do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e o Conselheiro-substituto Celio Lima.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-DH
SETAC-LMS/ARP